



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/011/2021

Termo de contrato para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças em elevador no Ambulatório da Saúde Mental (ASM) e Centro de Referência Psicossocial da Adolescência e da Infância (CERPAI), solicitado pela SMS, conforme especificações constantes nos Anexos I e VIII do Edital de Pregão nº. PMC/082/2020, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Glaucio de Souza Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VICTOR VIEIRA FUDIMURA COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CNPJ nº. 26.915.968/0001-31, localizada na Rua Casabianca, nº. 169, Bairro Santa Terezinha, CEP. 31.365-232, cidade Belo Horizonte-MG, neste ato representado por Solange Anselmo dos Santos, CPF nº. 942.256.806-49, C.I. MG-6.423.841 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/55/2020, Processo Administrativo nº. PMC/1977/2017, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva por chamada avulsa, sob regime de cobertura total, no elevador instalado no prédio do Ambulatório de Saúde Mental (ASM) e Centro de Referência Psicossocial da Adolescência e da Infância (CERPAI), situado a Rua Padre Leonardo, 202 A- Centro- Congonhas MG, incluindo fornecimento e substituição de peças, serviços de plantaço, emergência e acompanhamento técnico de serviços/visitoria conforme condições constantes deste instrumento.

1.2. Local de execução dos serviços: Os serviços deverão ser executados no prédio do Ambulatório de Saúde Mental (ASM) e Centro de Referência Psicossocial da Adolescência e da Infância (CERPAI), situado a Rua Padre Leonardo, 202 A- Centro- Congonhas MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA - O preço total do objeto do presente contrato é de R\$ 19.320,00 (dezenove mil trezentos e vinte reais).

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, correspondentes a Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra especializada, com plantaço de serviços e de emergência 24 horas, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e desde que a proposta da CONTRATADA preencha os requisitos enumerados abaixo de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a. Os serviços forem prestados regularmente;

b. A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

Comt. PMC/011/2021

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- c. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e. A contratada concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

- 3.1. Os preços poderão ser reajustados após cada ano de vigência do contrato, pela variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- 3.2. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do segundo ano de vigência do contrato;
- 3.2.1. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior;

- 3.3. De acordo com Decreto nº 5.832/2013 aplicar-se-ão as seguintes regras à CONTRATADA:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração do aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por chamada avulsa, sob regime de cobertura total, no elevador conforme especificado no ANEXO I, incluindo serviços de plantaio, emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria
02	-x-	-x-	Fornecimento de peças (não implicará em valor fixo a ser faturado mensalmente. Só será faturado o gasto efetivamente ocorrido em cada mês, se necessário, cujo valor estimado/ano consta na cláusula 11.

- 4.1. O serviço consiste em fornecimento e instalação de peças e manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) unidade de *elevador da marca ATLAS E SCHINDLER especificado no ANEXO I*, instalado no prédio do Ambulatório de Saúde Mental (ASM) e Centro de Referência Psicossocial da Adolescência e da Infância (CERPAI), sendo:

Cont. PMC/011/2021

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

2
Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quedas e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento;

4.1.1.1. Objetiva a inspeção periódica e otimização do funcionamento do elevador com substituição de componente caso seja necessário, visando à conservação permanente das condições dos equipamentos em níveis desejáveis de higiene, aparência visual, conservação do patrimônio e segurança, favorecendo o bom desempenho das atividades da Instituição.

4.1.1.2. A empresa deverá apresentar um plano de Manutenção Preventiva e executá-lo mensalmente.

4.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Por manutenção corretiva, entende-se aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo elevador, colocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas.

4.1.2.1. Visa ainda a execução de pequenas reformas quando forem julgadas necessárias tais como: reparos de pintura, recuperação de pisos, substituição de tetos de cabines, revestimentos de cabines, portas de pavimentos e sinalizações, salvo uso indevido ou vandalismo.

4.1.3. REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

4.1.3.1. São serviços exclusivamente de reparos os que incluem os seguintes itens: Máquina de tração, motor, gerador, coletor, limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência, guias, fixadores e tensores; operador elétrico e degraus.

4.1.3.2. São serviços que envolvem reparo e substituição os que abarcam estas peças: rolamentos, freio, escovas e bobinas; relés, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, cabos de aço e elétricos, aparelho seletor, fita seletora, cavalotes, polia de tração, polia de desvio, limites e para-choques; armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de porta, trincos, gartos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; bomba hidráulica, correias e correntes; sinalização, cabo elétrico, dispositivo de segurança, guia de corrimão, micros e sensores.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS CONTRATUAIS REFERENTES À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.1.1. **VISTORIA** mensalmente os equipamentos da Casa de Máquinas, Caixa, Poço e Pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança;

Cont. PMC/011/2021

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

3
Claudio



5.1.2. **EFEETUAR** por ocasião da vistoria mensal os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA procedendo à inspeção, testes e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente e seguro dos seguintes componentes: relés, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos, despacho e demais componentes dos armários de comando seletor, redutor, polia, conjunto de tração e seus pertences, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, rotor, motor elétrico, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência e sensores; micros, aparelho seletor, fita, pick-up, cavalotes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; degraus, guia de corrimão, correntes, sinalização, cabo elétrico e dispositivo de segurança; cabina, operadores eletrônicos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correias, botoeiras, sinalizadores, central hidráulica e seus pertences, pistão hidráulico e seus pertences, arcadas, fusos sem fim, roletes/sapatas de deslize, válvulas e solenoides, mangueiras e engates;

5.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.2.1. No horário Comercial: Atender chamados da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA.

5.2.2. Fora do horário comercial, manter **PLANTA DE SERVIÇO** de segunda à sexta-feira das 18h00 às 23h00, e aos sábados e domingos das 8h00 às 23h00, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador.

5.2.3. Atender em até 3 (três) horas, ao chamado da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva e imediata, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos.

5.2.4. O elevador deverá estar em condições normais de funcionamento, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a chamada, sempre com a utilização de peças originais;

5.2.5. Na hipótese de que a normalização requiera dispêndio de mão-de-obra, de 2(dois) ou mais técnicos, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato.

5.2.6. Manter **PLANTA DE EMERGÊNCIA 24 HORAS**, sete dias por semana, para atender eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes.

5.2.6.1. O resgate e/ou remoção de pessoas do elevador deve estar disponível 24h por dia, sendo realizado em no máximo **120 (cento e vinte) minutos** após a solicitação por telefone. O tempo de resgate e/ou remoção independe de



qualquer interferência externa, tais como engarramentos ou outras eventualidades.

5.3. DOS REPAROS E SUBSTITUIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.3.1. Substituir ou reparar, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a colocação do equipamento em condições normais, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3.2. Executar, com prévia autorização, serviços de aplicação e/ou reparo de peças e/ou serviços extraordinários, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento.

5.3.3. Caso necessário a substituição e/ou fornecimento de peças ou acessórios, deverá ser precedida de aprovação prévia do GESTOR do contrato, e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo, preço, etc.

5.3.4 - Para análise e aprovação de compra, deverão ser apresentados pelo menos 03 (três) orçamentos distintos de fornecimento para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item;

5.3.5 - Os orçamentos deverão ser obtidos em empresas do ramo, que comercializam materiais e revendas especializadas. A compra deverá ser do item de menor preço de cada orçamento, na condição de preço à vista. Caso a Contratada obtenha algum desconto no orçamento de menor preço, deverá repassá-lo à Contratante.

5.3.6. Feita a aprovação para a aquisição da peça, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das Notas Fiscais de todas as peças adquiridas no mês, anexada na medição do mês em referência, verificando o limite de valor a ser estipulado no contrato.

5.3.7. Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade e aprovados pelo GESTOR/FISCAL do contrato. As peças deverão ser originais e genuínas, com prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES E SERVIÇOS INCLUSOS NA MANUTENÇÃO

a) Inspeção, reparo ou substituição dos dispositivos de segurança e de emergência:

- Contato da porta da cabine;
- Contato da porta dos pavimentos;
- Rampa fixa ou móvel para fecho eletromecânico;
- Fecho mecânico;
- Freio de segurança;
- Limitador geral;
- Regulador de velocidade;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- Para-choque do tipo hidráulico.
- b) Inspeção e reparos da máquina e mecanismo de controle dos seguintes elementos:

- Polia de tração;
- Tambor;
- Coroa sem fim;
- Mancais;
- Quadro de comando elétrico;
- Seletor;
- Flação da torre;
- Motor.

- c) Inspeção dos cabos de segurança e do regulador:
- Substituição dos cabos de tração;
- Substituição do cabo do regulador de velocidade.
- d) Inspeção dos cabos de manobra e comando:
- e) Inspeção da armação do carro:
- Substituição de corrediças de cabine e contrapeso.
- f) Inspeção da armação do cabo;
- g) Inspeção dos Indicadores.
- Substituição de indicadores de posição (displays ou luminosos).

- h) Inspeção dos botões e botoeiras:
- Substituição de botões.

- i) Inspeção da Iluminação:
- Restabelecimento de iluminação da cabine e casa de máquinas.

- j) Verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulações, dos demais equipamentos, quando aplicável, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

- k) limpar onde necessário, a unidade principal de acionamento e equipamento de controle, guias e fixações, parte inferior e superior do carro, poço e seus equipamentos, trilhos superiores das portas internas e casa de máquinas;
- l) lubrificar, onde necessário, a unidade principal de acionamento, motor e equipamento de controle, guias e todos os trilhos superiores das partes internas e externas, mancais de polias e equipamento de segurança, para evitar possíveis oxidações.

- m) verificar e ajustar todas as partes móveis, corrigindo-as onde for possível, sem a necessidade de equipamentos apropriados;
- n) proceder quando necessário, a realização de testes especiais de segurança, relacionados à instalação específica, seu tipo e frequência de uso, junto com outras verificações;

- o) verificar os trincos internos e externos das portas de pavimento periodicamente, e da operação de segurança de cada porta;

- p) testar eficiência de todos os circuitos dos dispositivos de segurança;

Cont. PMC/011/2021

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]



- (q) verificar a correta operação de proteção contra o limite de velocidade de todas as chaves-limite;
- (r) verificar a operação de todos os botões, interruptores e quaisquer circuitos e sinais especiais;
- (s) examinar o estado das correias e as condições dos cabos de tração e outros cabos e correntes;
- (t) verificar, manualmente, o movimento livre do aparelho de segurança e o funcionamento das chaves-limite.
- (u) verificar e ajustar todos os acessórios tipo: espelho, luz de emergência, intercomunicador, digital voice, sistema de resgate automático e etc. de acordo com as especificações técnicas do elevador (ANEXO I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.2. Atender de forma imediata e emergencial às solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais;

- 6.3. Cumprir todas as normas de Legislação existente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, normas da ABNT e dos outros Órgãos Governamentais que regulamentam sobre o assunto em questão, assim como as Normas Internas da CONTRATANTE.
- 6.4. Apresentar, após cada visita realizada, um relatório de manutenção contendo o nome do responsável pela fiscalização, o nome do técnico mantenedor, a data e hora do chamado, em caso de manutenção corretiva, a hora de início e término do atendimento, identificação de defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção;

- 6.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, e providenciar, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição;
- 6.6. Colocar à disposição da CONTRATANTE, somente profissionais capacitados, os quais deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos Serviços;

- 6.7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

- 6.8. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à

[Handwritten signature]



disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

6.9. Responsabilizar-se por danos, na execução do contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos e, respondendo também, por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

6.10. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE e manter a disciplina nos locais de serviço;

6.11. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

6.12. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do instrumento;

6.13. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência do sinistro, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

6.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

6.15. Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

6.16. Usar pessoal treinado e sob supervisão direta, habilitados a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança.

6.17. Fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução das rotinas de manutenção, zelando para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;

6.18. Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, exceto eletricitistas/técnicos credenciados acompanhados pela CONTRATANTE/FISCALIZAÇÃO, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como, intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações;

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.19. Possuir oficina técnica especializada com capacidade para execução dos serviços técnicos, quando estes forem necessários;

6.20. Manter estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, tais como: contatos de portas, sensores de nível, fim de curso, bobinas, resistores, conectores, parafusos, porcas, rebites, placas eletrônicas, encomendando as demais para fornecimento de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente da sua necessidade;

6.21. Levantar imediatamente ao conhecimento do GESTOR DO CONTRATO/FISCAL, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer no período contratual;

6.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GESTOR DO CONTRATO/FISCAL, atendendo de imediato as reclamações;

6.23. Informar da necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

6.24. Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados tecnicamente pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do contrato, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências;

6.25. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

6.25.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

6.25.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

6.25.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Cont. PMC/011/2021

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.25.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

6.25.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

6.25.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

6.25.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de

6.25.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

6.25.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no disposto no Anexo IX será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

6.25.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cont. PMC/011/2021

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

10



7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato;

7.2. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Termo de Referência e respectivo instrumento contratual;

7.3. Exercer a gestão e fiscalização do Contrato;

7.4. Receber provisão e definitivamente o objeto do Contrato.

7.5. Permitir aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos para manutenção, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pela CONTRATANTE;

7.6. Autorizar o desligamento dos equipamentos/sistemas ou parte dele quando necessário, com o intuito de permitir que a CONTRATADA preste serviços de manutenção preventiva que só possam ser realizados preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados, com a prévia autorização da CONTRATANTE.

7.7. Analisar e autorizar os organismos apresentados pela CONTRATADA, nas eventuais necessidades de aquisição de peças e/ou equipamentos para substituição de peças antigas que estejam com defeitos, em conformidade com o item 4.3.3, no prazo máximo de 2 (dois) dias, verificando sempre a referência das peças orçadas e o prazo para fornecimento das mesmas, com o objetivo de solução do problema com total qualidade e prazo.

7.8. Manter a casa de máquinas e seu acesso, caixa, poço e demais dependências corretas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.

7.9. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro.

7.10. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador que apresente qualquer irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à CONTRATADA.

7.11. Atender às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso correto do elevador, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de servidores formalmente designados, como GESTORES E FISCAIS do contrato, para executar, operacionalmente, as ações de

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Por GESTÃO/FISCALIZAÇÃO entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

8.4. A atuação ou a eventual omissão da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

8.5. A GESTÃO/FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Prestar e solicitar aos prepostos da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

b) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

c) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

d) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer peça ou qualquer emprego que embarace ou dificulte a ação da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Os serviços constantes destas especificações não poderão ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante depósito bancário na conta da CONTRATADA, até o 30º dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços no mês imediatamente anterior, devidamente conferida e validada pelo GESTOR/FISCAL do contrato, observadas disposições da Lei 8.666/93.

10.2. No caso de fornecimento de peças, deverá ser emitida nota fiscal correspondente que deverá ser precedida de conferência e validação, observadas as condições previstas na cláusula 10.3

Cont. PMC/011/2021

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.3. Condiciona-se o pagamento à apresentação de:

- a) notas fiscais/faturas discriminativas da execução dos serviços e fornecimento de peças;
- b) relatório mensal de manutenção, referente ao respectivo período;
- c) declaração/validação do GESTOR/FISCAL do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no dia do recebimento da Ordem de Início de Serviço, o (s) número (s) telefônico (s) e o "e-mail" para contato e chamadas para manutenção corretiva e emergências;

11.2. A CONTRATADA deverá fornecer, no dia do recebimento da Ordem de Início de Serviço, a relação dos técnicos que prestarão serviço, com nome completo e documentos de identificação;

11.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer placas indicativas de "Elevador Parado/ Em Manutenção" que deverão ficar em poder da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01- Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.174 - Atividade de Atenção Saúde Metal
339039 - Outros Serviços de Terceiros

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01- Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.174 - Atividade de Atenção Saúde Metal
339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. A recusa ou atraso na prestação do serviço objeto da Autorização de Serviços ensejara a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, de forma cumulativa ou não, de acordo com a conveniência da Administração.

13.2. A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Serviços.

Cont. PMC/011/2021

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

13



13.3. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Secretário Gestor da Pasta.

13.4. A recusa injustificada em entregar o serviço do presente Contrato ensejara a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

13.5. O atraso injustificado na prestação do serviço de manutenção preventiva sujeitará a contratada a multa, na forma e nos percentuais a seguir estabelecidos:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 7 (sete) dias, calculado sobre o valor do serviço não entregue constante da Autorização de Serviços; e
- b) 2% (dois por cento) para atraso superior a 7 (sete) dias até o Máximo de 15 (quinze) dias, caracterizando, após esta prazo, a inexecução do contrato;
- c) Multa compensatória no importe de 10% (dez por cento) sob o valor constante da ordem de Serviço no caso de inexecução total do ajuste, ou inexecuções parciais praticadas de forma reiterada pela contratada, sem justificativa aceita pela Administração.

13.6. Em caso de atraso injustificado na manutenção corretiva, determinadas em chamada registrada ou por escrito pela Administração, ou sem justificativa aceita pelo órgão gestor, será aplicada multa de 1% (um por cento), até o limite de 5 (cinco) dias, caracterizando, após este prazo, a inexecução contratual, passível da aplicação conjunta da multa compensatória estabelecida na alínea "c" do item anterior.

13.7. Na hipótese de atraso injustificado da contratada em atender aos chamados emergenciais para retirar pessoas presas da cabine será aplicada multa de 2% (dois por cento) por cada hora de atraso, até o limite de 4 (quatro) horas, caracterizando após este prazo, a inexecução contratual, passível da aplicação conjunta da multa compensatória estabelecida "c" do item 13.5.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na prestação dos serviços do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

13.8. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento do prego e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

13.9. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

13.9.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 13.9.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atuem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.9.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 13.9.1. com as seguintes sanções:

l - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo

Cont. PMC/011/2021

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.9.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

13.9.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

13.9.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

13.9.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

13.9.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO TERMO CONTRATUAL

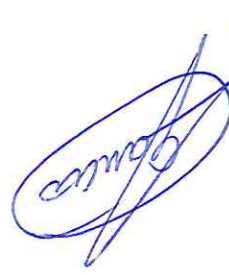
14.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço global, subsequente, ou promover nova licitação.

14.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.2. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existente, ou se estabelecera a presunção de qualquer vínculo empregatício, ou obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma a


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



outra, cabendo a CONTRATA a exclusividade e responsabilidade pela obrigações assumidas em razão desta contratação, inclusive nas esferas civil e penal.

15.3. As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuante para cumprimento do objeto, deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécie de distúrbios que possa interferir na execução de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/055/2020, Pregão Presencial nº. PMC/082/2020, Processo Administrativo nº. PMC/1977/2017 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2021.

Claudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Glaucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde

Solange Anselmo dos Santos
Victor Vieira Fudimura Serviços e Assistência Técnica

TESTEMUNHAS: 1.

Wilton V. Jardim
M.G. 10529963.

2. M. V. Fudimura
M.G. 5467386